

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 4 DE SETEMBRO DE 2013

NÚMERO 6.593

## MESA

Joares Ponticelli  
**PRESIDENTE**

Romildo Titon  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Nilson Gonçalves  
**2º SECRETÁRIO**

Manoel Mota  
**3º SECRETÁRIO**

Jailson Lima  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Aldo Schneider

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Carlos Chiodini

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Darci de Matos

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dóia Guglielmi

**DEMOCRATAS**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Angela Albino

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente  
Silvio Dreveck - Vice-Presidente  
José Nei A. Ascari  
Jean Kuhlmann  
Ana Paula Lima  
Dirceu Dresch  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto  
Aldo Schneider

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente  
Carlos Chiodini - Vice-Presidente  
Volnei Morastoni  
Darci de Matos  
Aldo Schneider  
Marcos Vieira  
Sargento Amauri Soares

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Edison Andrino  
Moacir Sopelsa  
Reno Caramori  
Dóia Guglielmi  
Sargento Amauri Soares

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente  
Silvio Dreveck - Vice-Presidente  
Ciro Roza  
Dirceu Dresch  
Aldo Schneider  
Renato Hinnig  
Angela Albino

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Taxista Voltolini  
Luciane Carminatti  
Dirce Heiderscheidt  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Aldo Schneider  
Edison Andrino  
Dado Cherem  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Angela Albino  
Valmir Comin  
Neodi Saretta  
Luciane Carminatti  
Renato Hinnig  
Antonio Aguiar  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
José Nei A. Ascari  
Dirceu Dresch  
Narcizo Parisotto  
Mauro de Nadal  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente  
Angela Albino - Vice-Presidente  
Gelson Merisio  
Dirceu Dresch  
Carlos Chiodini  
Moacir Sopelsa  
Dado Cherem

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente  
Taxista Voltolini - Vice-Presidente  
Ciro Roza  
Valmir Comin  
Dirce Heiderscheidt  
Edison Andrino  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente  
Jorge Teixeira  
Gelson Merisio  
Valmir Comin  
Luciane Carminatti  
Volnei Morastoni  
Moacir Sopelsa  
Antonio Aguiar  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente  
Angela Albino - Vice-Presidente  
Jorge Teixeira  
Dirce Heiderscheidt  
Antonio Aguiar  
Gilmar Knaesel  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Carlos Chiodini - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Reno Caramori  
Ana Paula Lima  
Renato Hinnig  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Ismael dos Santos  
Sargento Amauri Soares  
Carlos Chiodini  
Dado Cherem

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente  
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente  
Reno Caramori  
Volnei Morastoni  
Edison Andrino  
Dirce Heiderscheidt  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Sargento Amauri Soares  
Jorge Teixeira  
Mauro de Nadal  
Serafim Venzon

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente  
Aldo Schneider - Vice-Presidente  
Silvio Dreveck  
Volnei Morastoni  
Mauro de Nadal  
Taxista Voltolini  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Dirce Heiderscheidt  
Carlos Chiodini  
Valmir Comin  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Gelson Merisio  
Sargento Amauri Soares

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	 <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Presidência.....2 Ato da Presidência DL .....2 Ato da Mesa DL .....2 Atos da Mesa .....2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes .....3 Medidas Provisórias .....4 Ofício .....10 Portarias .....10 Projeto de Lei .....12 Redação Final .....12</p>

## ATOS DA MESA

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009, de 4 de setembro de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de setembro do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Deputado **JOARES PONTICELLI**  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 029-DL, de 26 de agosto de 2013.

INCLUI na composição da Frente Parlamentar Catarinense da Suinocultura, integrada pelos Senhores Deputados Moacir Sopela, Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Dado Cherem, Dirce Heiderscheidt, Dirceu Dresch, Edison Andriano, Gelson Merisio, Gilmar Knaesel, Jean Kuhlmann, Joares Ponticelli, Jorge Teixeira, Arnaldo Moraes, Kennedy Nunes, Manoel Mota, Maurício Eskudlark, Mauro de Nadal, Narcizo Parisotto, Neodi Saretta, Nilson Gonçalves, Renato Hinnig, Romildo Titon, Sargento Amauri Soares, Serafim Venzon, Silvio Dreveck, Valmir Comin, os Senhores Deputados *Angela Albino, Antonio Aguiar, Carlos Chiodini, Ciro Roza, Dóia Guglielmi, Ismael dos Santos, Jailson Lima, José Nei A. Ascar, Luciane Carminatti, Marcos Vieira, Pe. Pedro Baldissera, Reno Caramori, Taxista Voltolini e Volnei Morastoni*, a fim de promover ações relacionadas ao desenvolvimento da suinocultura no Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA DL

#### ATO DA MESA Nº 036-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização à Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt para ausentar-se do País, no período de 1º a 11 de outubro do corrente ano, a fim de participar, como palestrante e da Iniciativa Internacional de Istambul sobre o Envelhecimento, na Turquia.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de setembro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário  
Deputado Manoel Mota - 3º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 524, de 4 de setembro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DISPENSAR** a servidora **LYVIA MENDES CORREA**, matrícula nº 7213, da função de Assessoria técnica-administrativa - Informações Técnicas, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2013 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Manoel Mota - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 525, de 4 de setembro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

**DESIGNAR** a servidora **LYVIA MENDES CORREA**, matrícula nº 7213, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Folha de Pagamento dos Servidores Inativos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2013 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Manoel Mota - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 526, de 4 de setembro de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

**DESIGNAR** o servidor **LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, matrícula nº 6852, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Manutenção de Sistemas, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de setembro de 2013 (DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Manoel Mota - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 527, de 4 de setembro de 2013**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 142/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

**ATRIBUIR** à servidora **LAURA JOSANI ANDRADE CORREA**, matrícula nº 7241, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de

Mestrado, no valor correspondente ao índice 2,3624, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 7 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Manoel Mota - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 528, de 4 de setembro de 2013**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica anulado parcialmente na importância de R\$ 5.065.000,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil reais), na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Atividade	01.126.0925.0231.001369

Elemento/Fonte	33.90.92 - 100	R\$	360.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 - 100	R\$	4.705.000,00

Sub-total R\$

**Total R\$ 5.065.000,00**

**Art. 2º** Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Atividade	01.126.0925.0231.001369

Elemento/Fonte	33.90.35 - 100	R\$	160.000,00
Elemento/Fonte	44.90.52 - 100	R\$	200.000,00
Elemento/Fonte	44.90.39 - 100	R\$	4.705.000,00

Sub-total R\$ 5.065.000,00

**Total R\$ 5.065.000,00**

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputado Manoel Mota - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013.

Às nove horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: José Nei Alberton Ascari, Jean Kuhlmann, Aldo Schneider, Silvio Dreveck, Serafim Venzon, Ana Paula Lima, Narcizo Parisotto, Ângela Albino representando Dirceu Dresch. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em votação a ata da 20ª reunião ordinária que foi aprovada por unanimidade. O **Deputado José Nei Alberton Ascari** relatou o Projeto de Lei nº 0327.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Proposta de Emenda à Constituição nº 0003.1/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Recurso nº 0001.6/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ângela Albino que solicitou uma diligência interna, a qual foi aprovada por unanimidade. O **Deputado Jean**

**Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei nº 0273.2/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emendas Aditiva, Supressiva e Modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Narcizo Parisotto** comunicou que não tinha nada a relatar. A **Deputada Ana Paula Lima** relatou o Projeto de Lei nº 0324.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0082.8/2012 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0128.5/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0330.5/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0208.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emendas Supressiva que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0062.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação o voto do relator,

contrário à proposição, foi aprovado por maioria. O **Deputado Silvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei 0326.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0315.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão foi cedido pedido de vista ao Dep. Dirceu Dresch. O **Deputado Aldo Schneider** relatou o Projeto de Lei nº 0512.9/2011 apresentando parecer favorável ao apensamento ao Projeto de Lei nº 0013.6/2011 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0235.7/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0041.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0243.7/2009 apresentando parecer contrário à proposição que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Dep. Dirceu Dresch. O **Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0314.5/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 646.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Dirceu Dresch. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei nº 0154.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0138.7/2012 propondo o apensamento ao Projeto de Lei nº 0034.0/2011, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Dirceu Dresch. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.**

Às onze horas do dia vinte e um de agosto dois mil e treze, reuniram-se os Senhores Deputados Neodi Saretta, Ciro Roza, Taxista Voltolini e Valmir Comin. Ausência justificada: Deputado Edison Andrino. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT- subscrito pelo Deputado Neodi Saretta e pela Deputada Ana Paula Lima para a realização de Audiência Pública, no município de Imaruí, com a data a ser agendada, para a discussão da "Construção de Penitenciária na cidade de Imaruí e suas Licenças Ambientais, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente relatou acerca da audiência pública realizada no último dia 16 de agosto, no município de Iomerê: "As constantes quedas de energia elétrica no município de Iomerê e Região", em seguida, cientificou seus pares, acerca do recebimento do Ofício nº TC/GAP/SEG, origem Tribunal de Contas do Estado, informando da apreciação pelo Egrégio Plenário do Tribunal o processo nº RLA-11/00402877, que trata da Auditoria Operacional envolvendo o Serviço de Licenciamento Ambiental. O Deputado Valmir Comin relator o Ofício de nº 027.1/2013, exarou parecer pela diligência externa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0247.7/2013 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei de nº 0210.9/2012, relator Deputado Edison Andrino, parecer pela aprovação com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Valmir Comin; o Projeto de Lei de nº 0062.4/2012, relator Deputado Edison Andrino, parecer pela aprovação com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Valmir Comin. O Projeto de Lei de nº 0037.3/2012, relatora Deputada Dirce Heiderscheidt, exarou parecer favorável que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Taxista Voltolini relatou o Ofício de nº 0036.7/2013,

exarou parecer pela aprovação, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Mabel Santos da Silva, Chefe de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Florianópolis, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Neodi Saretta

Presidente da CTMA

\*\*\* X X X \*\*\*

### **MEDIDAS PROVISÓRIAS**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190/2013**

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **MENSAGEM Nº 983**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado Saúde, que "Dispõe sobre a criação e a concessão de incentivo financeiro às Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/13*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EM Nº 138 -13

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de Medida Provisória que dispõe sobre a criação e incentivo financeiro as Centrais de Regulação em Santa Catarina.

A medida proposta busca disciplinar e organizar a demanda das solicitações de internações hospitalares, consultas especializadas e exames no Estado de Santa Catarina, regulando o acesso a leitos e procedimentos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, criando instrumentos para organizar a oferta conforme necessidade, estabelecer competências, fluxos e responsabilidades, racionalizando a utilização dos recursos disponíveis e garantindo o acesso do cidadão a todos os níveis de atenção à Saúde.

A Política Nacional de Saúde, instituída pela Portaria SAS/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, prevê a operacionalização da regulação do acesso definida como uma dimensão do processo regulatório em saúde que, por meio de Centrais de Regulação, visam oferecer ao sistema uma capacidade de responder as demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial. Pode ser tratado como um instrumento que forneça de forma rápida, qualificada e integrada acesso aos serviços dos vários níveis de atenção a saúde de forma integral, universal e gratuita.

A elaboração do projeto de implantação das Centrais de Regulação em Santa Catarina foi realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas na Portaria Ministerial SAS/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que ordena as centrais de regulação como parte fundamental dos sistemas logísticos para operacionalização das Redes, o Art. 5º da Portaria SAS/MS nº 1.792 de 22 de agosto de 2012, que condiciona a implantação dos componentes de referência das linhas de cuidado prioritárias e das redes temáticas à inserção das Centrais de Regulação e ainda a Deliberação CIB/SC nº 40, de 21 de fevereiro de 2013, que aprova 08 (oito) Centrais de Regulação de Consultas e Exames e 08 (oito) Centrais de Internações Hospitalares, organizadas em macrorregiões de saúde, descentralizando a regulação do acesso.

Nesta ótica, as Centrais de Regulação que serão implantadas de forma regionalizada, atingindo todas as macrorregiões do Estado, além de tornar mais justo o acesso ao sistema de saúde,

possibilitará colher elementos e dados que justifiquem de maneira sistemática, prever e propor investimentos nos equipamentos de saúde que se apontarem como necessários a proporcionar melhor cobertura e integralidade na assistência, sempre levando em consideração o princípio da economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Ocorre ainda que devido à celeridade que a implantação desta política requer, considerando a necessidade obrigatória de regular consultas, exames especializados, internações hospitalares eletivas e de urgências, para garantir o incentivo financeiro das Redes de Atenção à Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde necessita viabilizar o funcionamento das Centrais de Regulação nas macrorregiões, numa ação urgente, garantindo assim a permanência dos recursos já liberados para as Redes de Atenção à Saúde e serviços contratualizados pelo Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que a proposta ora apresentada na forma de Medida Provisória é fruto de estudos realizados, que identificaram demanda reprimida e distribuída nem sempre de forma equânime, pela falta de instrumentos formais que possibilitem o equilíbrio e melhor distribuição entre oferta e demanda, buscando a construção de um Estado que atue de forma profissional e eficiente, que possibilite fomentar o desenvolvimento e de políticas públicas de saúde com a prestação de serviços de qualidade para os catarinenses.

Os valores deste projeto tem adequado orçamentária e financeira no Programa 400 - Subação 11.283 - Manutenção da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, compatível com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias no montante estimado de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2013, R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) para exercício de 2014 e R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2015.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Tânia Eberhardt

Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190, de 28 de agosto de 2013**

Dispõe sobre a criação e a concessão de incentivo financeiro às Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criadas as Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e as Centrais de Regulação de Consultas e Exames que serão operacionalizadas pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Parágrafo único. As Centrais de Regulação têm por objetivo:

I - descentralizar e regionalizar a assistência à saúde, otimizando os recursos e qualificando a oferta;

II - padronizar os Protocolos Clínicos e de Acesso que serão utilizados nas Centrais de Regulação, aumentando o controle e a fiscalização dos serviços e atendimentos;

III - estabelecer competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde);

IV - garantir a agilidade e a qualidade no acesso à assistência a saúde pública;

V - reduzir o tempo de espera para consultas, exames e internações; e

VI - reduzir o número de transporte de pacientes entre municípios.

Art. 2º Compete às Centrais de Regulação:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regular o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a todos os procedimentos ambulatoriais, especializados ou não, incluindo:

- a) consultas especializadas;
- b) serviços de apoio de diagnóstico terapêutico; e
- c) cirurgias ambulatoriais; e

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regular o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados.

Parágrafo único. Compete à Central de Regulação de Internações Hospitalares regular os leitos qualificados das Redes de Atenção à Saúde, como leitos das portas de entrada, das UTI, de retaguarda, de cuidados prolongados, da saúde mental e materno-fetais;

Art. 3º A responsabilidade da gestão das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e das Centrais de Regulação de Consultas e Exames seguirá a Política do Estado.

Parágrafo único. O detalhamento de competências e fluxos serão definidos entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde, mediante pactuação e deliberação na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º A distribuição geográfica das Centrais Macrorregionais de Regulação seguirá a distribuição das macrorregiões estabelecida no Plano Diretor de Regionalização - 2012 do Estado de Santa Catarina, na seguinte forma:

I - Macrorregião Nordeste e Planalto Norte: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

II - Macrorregião Grande Florianópolis: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

III - Macrorregião Vale do Itajaí: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

IV - Macrorregião Foz do Rio Itajaí: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

V - Macrorregião Sul: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

VI - Macrorregião Serra Catarinense: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

VII - Macrorregião Meio Oeste: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames; e

VIII - Macrorregião Grande Oeste: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames.

§ 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Macrorregional de Regulação, que terá as funções de coordenar, organizar e supervisionar a operacionalização das Centrais de Regulação, bem como o gerenciamento dos Complexos Reguladores.

§ 2º Os Gerentes Macrorregionais de Regulação ficam subordinados, tecnicamente e administrativamente à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da SES.

§ 3º As Centrais de Regulação de Internações Hospitalares terão funcionamento em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana; e as Centrais de Regulação de Consultas e Exames deverão funcionar nos dias úteis por pelo menos 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo Estadual da Saúde, podendo haver complementação do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. No caso de gestão e gerência compartilhada entre a SES e os Municípios, fica autorizado o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os atos complementares necessários à execução desta Medida Provisória serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegados ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**João Raimundo Colombo**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191/13****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 984**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, que "Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade".

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/13*

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EM Nº 137-13

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de Medida Provisória que dispõe sobre incentivo financeiro para os municípios de Santa Catarina destinado a consultas e exames de Média Complexidade.

A medida proposta busca a melhoria do acesso à assistência nas Regiões de Saúde considerando o elevado número de deslocamento de pacientes na busca de atendimentos especializados, principalmente referenciados na Capital, elevando o custo dos recursos financeiros destinados ao Tratamento Fora de Domicílio, já que na maioria das especialidades, a oferta de serviços é menor que a demanda de solicitações, - resultando em filas para realização de consultas e exames especializados.

Destacando que o atraso no primeiro atendimento em virtude da oferta insuficiente de serviços especializados pode agravar a condição clínica dos usuários durante o período prolongado de espera, causando maior complexidade de tratamento atribuída às patologias em fases avançadas e no crescente impacto financeiro das ações judiciais, a Secretaria de Estado da Saúde propõe para o enfrentamento desta realidade uma ação urgente e efetiva de gestão em saúde pública, a fim de aumentar a oferta de consultas e exames especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado.

A proposta ora apresentada na forma de Medida Provisória foi elaborada em consonância com a Deliberação nº 274/CIB/12, aprovada em 28/06/2012, que estabeleceu incentivo financeiro mensal de R\$ 0,30 (trinta centavos) per capita, destinados para ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Foi utilizado como parâmetro as linhas de cuidados prioritárias elencadas pelo Ministério da Saúde e estudos realizados que identificaram demanda reprimida e distribuída maneira heterogênea pelas regiões de saúde.

Os valores deste projeto tem adequação orçamentária e financeira no programa 430 - Atenção à Média e Alta Complexidade, Subação 11320 - Assistência Ambulatorial Hospitalar de Média e Alta Complexidade, compatível com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias no montante de R\$ 7.659.943,20 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para o exercício de 2013, R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2015.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Tânia Eberhardt

Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média complexidade, relativos às

especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

I - diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;

II - aumentar a oferta de serviços especializados de média complexidade;

III - diminuir o número de transporte de pacientes entre municípios;

IV - proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e

V - diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Art. 2º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as especialidades elencadas por levantamento acerca da demanda reprimida no Estado e outras especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde como prioritárias na atenção à saúde.

§ 1º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as seguintes especialidades:

I - Alergia e Imunologia;

II - Cardiologia;

III - Cirurgia Vascular;

IV - Endocrinologia;

V - Neurologia;

VI - Oftalmologia;

VII - Oncologia;

VIII - Ortopedia;

IX - Otorrinolaringologia; e

X - Proctologia.

§ 2º Devido ao processo acelerado de transição demográfica e epidemiológica, será realizada revisão anual das linhas de cuidados prioritárias, por meio de atualização da demanda reprimida no Estado e de acordo com a legislação ministerial vigente, quanto às ações prioritárias na atenção à saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O valor *per capita* de que trata o *caput* deste artigo deverá ser alocado exclusivamente na disponibilização de consultas de especialidades médicas e apoio diagnóstico, de acordo com as linhas de cuidados prioritárias do respectivo município, ficando a critério da Comissão Intergestores Regional (CIR) a definição das mesmas, sendo que os recursos do *per capita* deverão evidenciar um aumento na oferta dos procedimentos definidos.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:

I - à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestores Regional;

II - ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Medida Provisória;

III - ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;

IV - à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e

V - à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da meta a ser cumprida pelo Município, será utilizada a Tabela de Consultas e Exames da SES (TabCE/SES), cujos valores de referência unitária das consultas e exames serão fixados mediante pactuação entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso será analisado mediante relatório detalhado, conforme regras a serem pactuadas entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 5º Independentemente do valor do incentivo, os municípios continuarão a receber os recursos que lhe são destinados conforme a Programação Pactuada Integrada, por meio de transferência fundo a fundo (Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde), sem nenhuma mudança na atual sistemática de repasse.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Medida Provisória serão repassados do Tesouro Estadual para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**João Raimundo Colombo**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192/13**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 985**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar".

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/13*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E.M. Conjunta nº 06/2013 Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estimulo à Produtividade e Atividade Médica (Pró-Atividade), Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos (Pró-Mutirão) e pelo Programa de Profissionalização de Gestão Hospitalar (Pro-Gestão).

Diante do ambiente de crescente contestação da população de Santa Catarina, foi realizado um extenso diagnóstico quanto à organização e aos processos da Secretaria de Estado da Saúde e dos hospitais sob administração direta do Estado.

Em tal diagnóstico, visando assegurar um nível de detalhe apropriado, bem como a necessária convergência entre todos os envolvidos na prestação de serviço público de saúde, foram envolvidas entidades públicas e particulares, sindicatos e as equipes gestoras dos hospitais.

Importa ressaltar que o referido trabalho identificou um conjunto de significativos desafios: modelo de gestão inadequado, recursos distribuídos nem sempre de forma eficiente, falta de instrumentos formais que possibilitem uma gestão profissional dos hospitais e um sistema de remuneração com reduzidos incentivos ao aumento sustentável da produção.

Considerando a complexidade dos desafios abordados, a medida proposta inclui políticas específicas, destinadas ao aumento da produção dos médicos (pró-atividade), redução das filas de espera (pró-mutirão) e melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da gestão dos hospitais sob administração direta, bem como do Centro de Pesquisas Oncológicas, Centro de Hematologia e Hemoterapia, Instituto de Anatomia Patológica e Centro Catarinense de Reabilitação.

No que pertine ao aspecto orçamentário financeiro, consignamos que a proposta tem adequação orçamentária e financeira no Programa 850 - Subação 1018 - Gestão de Pessoas, e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com impacto estimado no montante de R\$ 25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), para o exercício de 2013; R\$ 83.900.000,00 (oitenta e três milhões e

novecientos mil reais), para o exercício de 2014; e R\$ 93.100.000,00 (noventa e três milhões e cem mil reais), para o exercício de 2015.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Tânia Eberhardt

Secretária de Estado da Saúde

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE GESTÃO DA SAÚDE**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão da Saúde, que tem por objetivo a melhoria estrutural dos serviços de saúde pública prestados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- II - Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON);
- III - Centro de Hematologia e Hemoterapia (HEMOSC);
- IV - Instituto de Anatomia Patológica (IAP); e
- V - Centro Catarinense de Reabilitação (CCR).

Parágrafo único. O Plano de Gestão da Saúde é composto pelos seguintes Programas:

- I - Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica (PRÓ-ATIVIDADE);
- II - Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos (PRÓ-MUTIRÃO); e
- III - Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar (PRÓ-GESTÃO).

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE E À ATIVIDADE MÉDICA**

**Seção I**

**Do Objetivo e das Metas de Produtividade Médica**

Art. 2º O PRÓ-ATIVIDADE tem por objetivo incentivar o aumento da produção e da melhoria da qualidade do atendimento médico nas unidades hospitalares sob regime de administração direta do Estado, bem como no CEPON, HEMOSC, IAP e CCR.

Art. 3º O PRÓ-ATIVIDADE será mensurado com base em indicadores individuais de verificação da produtividade, cujas metas e critérios de apuração serão fixados na forma definida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O contrato de gestão estabelecerá, de acordo com o disposto em decreto, as obrigações, metas de desempenho e condições individualizadas para verificação do cumprimento da pontuação necessária para a percepção da verba indenizatória prevista no art. 6º desta Medida Provisória.

§ 2º O contrato de gestão será firmado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais com os gestores de unidades hospitalares, CEPON, HEMOSC, IAP e CCR, em articulação com a Superintendência de Planejamento e Gestão e com a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, juntamente com os servidores envolvidos, mediante termo de adesão.

Art. 4º No cumprimento das metas estabelecidas no art. 3º desta Medida Provisória, os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, farão jus ao pagamento de Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM) e de Retribuição por Produtividade Médica (RPM).

Parágrafo único. O pagamento das verbas previstas no *caput* deste artigo depende da efetiva realização dos procedimentos

e do devido apontamento nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, levando-se em consideração o nível de cumprimento das metas fixadas, e do cumprimento comprovado da carga horária.

#### Subseção I

##### Da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica

Art. 5º A GDPM, de natureza remuneratória, é devida aos servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória, que executem atividades de baixa, média e alta complexidade.

§ 1º As disposições do *caput* são aplicáveis também à unidade administrativa sob gestão de Organização Social (OS) e àquela municipalizada a partir da vigência da Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007.

§ 2º O pagamento da GDPM observará o seguinte:

I - produtividade alcançada como resultado do Programa de que trata este Capítulo, será aferida por pontos, considerando-se como limite mínimo 70 (setenta) pontos e como limite máximo 100 (cem) pontos;

II - pontuação será atribuída em múltiplos de 10 (dez); e

III - valor de cada ponto de produtividade será de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos).

§ 3º Os pontos de produtividade da GDPM serão conquistados pelo cumprimento das metas fixadas no Contrato de Gestão, considerando-se carga horária alocada e observando-se os seguintes critérios:

I - atingindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 10 (dez) pontos;

II - atingindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 20 (vinte) pontos; e

III - atingindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 30 (trinta) pontos.

§ 4º A GDPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, gestação, férias e licença prêmio, considerando-se a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 5º Sobre a GDPM não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 6º A vantagem pecuniária da GDPM incorpora-se aos proventos de aposentadoria de acordo com a média aritmética dos valores percebidos nos 42 (quarenta e dois) meses que antecederem ao pedido de passagem para a inatividade, garantido o valor mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 7º Ao servidor médico designado para o desempenho de atividades de auditoria e regulação será atribuída a pontuação referida no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 8º A GDPM terá como competência o mês de processamento dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do segundo mês subsequente.

#### Subseção II

##### Da Retribuição por Produtividade Médica

Art. 6º A RPM, de natureza indenizatória, é devida aos servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória, que executem serviços profissionais relativos aos procedimentos de baixa, média e alta complexidade.

Art. 7º Os valores da RPM serão fixados com base nos valores dos serviços profissionais constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), vigentes na data de publicação desta Medida Provisória e, na omissão, estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em métodos e convenções usuais, observando-se o seguinte:

I - baixa e média complexidade: duas vezes os valores fixados na Tabela Unificada do SUS, por procedimento realizado; e

II - alta complexidade: uma vez e meia os valores fixados na Tabela Unificada do SUS, por procedimento realizado.

§ 1º A RPM terá como competência o mês de efetiva realização e inserção nos sistemas oficiais de registro e controle dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do segundo mês subsequente.

§ 2º Do montante mensal processado para pagamento da RPM, será deduzido como valor de referência:

I - 30 (trinta) pontos da GDPM, na hipótese do cumprimento integral das metas mensais previstas no contrato de gestão; e

II - 100 (cem) pontos da GDPM, na hipótese do não cumprimento integral das metas mensais previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º Os profissionais mencionados no art. 6º desta Medida Provisória e que prestem serviços em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) durante, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, devidamente comprovadas, serão indenizados unicamente com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média das retribuições também percebidas pelos profissionais da unidade hospitalar de lotação, que atingirem a totalidade das metas mensais.

§ 4º A RPM será também atribuída aos admitidos em caráter temporário na função de médico, e aos servidores de mesmo cargo, cedidos ou à disposição da SES.

§ 5º A RPM será devida aos servidores da competência de Odontólogo, com a especialidade de Cirurgia Bucocomaxilofacial, quando realizarem procedimentos cirúrgicos relativos à sua especialidade.

§ 6º A indenização prevista neste artigo constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou da remuneração do servidor.

§ 7º O valor da indenização referida no *caput* deste artigo não se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se as regras fixadas pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

§ 8º Os procedimentos sujeitos à indenização referida no *caput* deste artigo devem ser realizados majoritariamente durante a jornada de trabalho regular estabelecida por lei para os servidores mencionados no art. 6º desta Medida Provisória.

§ 9º Os procedimentos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser realizados em pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), devidamente registrados nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, respeitando-se a Programação Pactuada Integrada da Assistência do Estado de Santa Catarina.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROGRAMA ESTADUAL PERMANENTE DE MUTIRÕES DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS

Art. 8º O PRÓ-MUTIRÃO tem o objetivo de permitir a ampliação do acesso aos procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, por meio da organização das atividades assistenciais necessárias a viabilizá-lo, concentrando-as em dias específicos e executando-as fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidas aos pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação.

§ 1º O PRÓ-MUTIRÃO visa à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos das especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

§ 2º Os procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos que farão parte do PRÓ-MUTIRÃO constituirão lista de procedimentos a ser detalhada e anexada ao decreto que regulamentará esta Medida Provisória.

Art. 9º Os pacientes a serem submetidos às cirurgias eletivas no PRÓ-MUTIRÃO serão oriundos das Centrais Estaduais de Regulação, organizados em listas oficiais, de acordo com as normas próprias da Superintendência de Planejamento e Gestão e da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, articuladas à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais da SES.

§ 1º O PRÓ-MUTIRÃO será instituído no âmbito das unidades hospitalares integrantes da estrutura organizacional da SES, sob a coordenação da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, articulada à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação e Superintendência de Planejamento e Gestão.

§ 2º Os procedimentos abrangidos pelo PRÓ-MUTIRÃO serão realizados aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo e não serão computados para efeito da aferição da produtividade estabelecida pelo PRÓ-ATIVIDADE.

§ 3º Os profissionais médicos que atuarem nos procedimentos cirúrgicos eletivos do PRÓ-MUTIRÃO receberão a RPM na forma dos incisos I e II do *caput* do art. 7º desta Medida Provisória.

§ 4º A hora trabalhada no âmbito do PRÓ-MUTIRÃO, desempenhada além da jornada normal de trabalho, será remunerada como gratificação de hora plantão, sem aplicação dos limites de que trata o art. 7º da Lei nº 1.127, de 27 de março de 1992.

§ 5º São pressupostos do pagamento da indenização referida no § 3º deste artigo:

I - escala de trabalho específica devidamente autorizada pelo dirigente da unidade;

II - documento de frequência do servidor; e

III - documentação física dos procedimentos realizados nos respectivos pacientes, que ficarão arquivados na unidade hospitalar para eventual diligência ou fiscalização.

§ 6º Para efeitos do PRÓ-MUTIRÃO, consideram-se procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos aqueles executados nos pacientes não incluídos nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina (CRM).

Art. 10. As escalas de trabalho para o PRÓ-MUTIRÃO são adicionais à carga horária dos servidores envolvidos, não podendo a carga horária semanal dos servidores ser cumprida nos horários associados aos mutirões.

Art. 11. Compete à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, vinculada à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais, acompanhar a execução do PRÓ-MUTIRÃO, sendo responsável pelas seguintes atividades:

I - analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos mutirões, o número de horas utilizadas e de pacientes submetidos às cirurgias eletivas alocadas ao PRÓ-MUTIRÃO; e

II - Comunicar ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde (CPGS) os dados referentes à execução mensal do Programa, incluindo profissionais alocados, horas utilizadas, procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados e número de pacientes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR

Art. 12. O PRÓ-GESTÃO tem como objetivo aperfeiçoar a eficiência e a eficácia das unidades com gestão própria do Estado, valorizando e promovendo as boas práticas e o desempenho das suas diretorias, estabelecendo perfis profissionais, critérios para preenchimento dos cargos de direção e para o pagamento da remuneração e da indenização previstas para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de:

I - Diretor de Unidade Hospitalar;

II - Gerente de Administração;

III - Gerente Técnico;

IV - Gerente de Enfermagem;

V - Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação; e

VI - Gerente de Anatomia Patológica.

Art. 13. Fica criada a Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH), de natureza indenizatória, devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Medida Provisória.

§ 1º Para fins de pagamento da verba prevista no *caput* deste artigo, os níveis de cumprimento das metas estipuladas, e respectivos valores monetários, estão fixados nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese da designação recair sobre servidor público estadual, para efeitos do disposto no art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, deve ser observada a soma do vencimento do cargo em comissão acrescido do valor da retribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 14. É vedada a percepção cumulativa das vantagens decorrentes da ocupação de cargo em comissão, função gratificada, função técnico gerencial ou função de confiança, cujo ocupante esteja submetido a regime de integral dedicação ao serviço, com a remuneração pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 15. Os critérios e indicadores para o pagamento da RGH serão divididos em categorias e estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. As metas estabelecidas para o pagamento da RGH para os ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* do art. 12 serão definidas por meio de contrato de gestão, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Medida Provisória.

§ 1º O cumprimento das metas estabelecidas por meio do contrato de gestão será apurado trimestralmente.

§ 2º O cálculo para verificação do nível de cumprimento das metas será realizado pela média aritmética dos três meses referentes ao período de avaliação.

§ 3º O pagamento da RGH referente a cada mês será realizado no quarto mês subsequente.

§ 4º A apuração do cumprimento das metas ficará a cargo da Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, que deverá encaminhar os resultados ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde.

Art. 17. Para a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Hospital deve o nomeado possuir graduação ou pós-graduação em gestão, preferencialmente em Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor de Hospital requer, ainda, dedicação exclusiva de seu ocupante, ressalvado o exercício do magistério.

Art. 18. A nomeação dos ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Medida Provisória deve obedecer a critérios técnicos e de perfil definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A indenização de que trata o art. 13 desta Medida Provisória constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 20. O valor da indenização de que trata o art. 13 desta Medida Provisória não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se as regras fixadas pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

#### CAPÍTULO V

##### DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE GESTÃO DA SAÚDE

Art. 21. Fica criado o Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde (CPGS), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III - Secretaria de Estado da Administração (SEA);

IV - Secretaria de Estado de Planejamento (SPG); e

V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 22. Compete ao CPGS:

I - analisar os dados mensais dos indicadores coletados nas unidades referidas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória;

II - avaliar mensalmente o nível de cumprimento das metas individuais e institucionais estabelecidas em contrato de gestão e decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - assegurar que as metas estabelecidas garantam produtividade mínima superior a 50% (cinquenta por cento) em comparação com o nível máximo verificado no período entre os anos 2007 e 2012;

IV - avaliar sobre a possibilidade de alterar os critérios e indicadores estabelecidos;

V - avaliar anualmente os resultados do PRÓ-MUTIRÃO, determinando as alterações necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, em conjunto com as Centrais Estaduais de Regulação; e

VI - deliberar sobre a concessão de reajuste dos valores pagos pela verba de que trata o art. 6º desta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O primeiro trimestre para avaliação e apuração de resultados previstos no § 1º do art. 16 desta Medida Provisória compreenderá os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

Art. 24. Ficam extintos os seguintes cargos na estrutura da SES:

I - Gerente de Compras, código DGS/FTG-2;

II - Gerente de Licitações, código DGS/FTG-2;

III - Gerente de Abastecimento, código DGS/FTG-2;

IV - Gerente de Programação e Suprimentos, código DGS/FTG-2;

V - Gerente Técnico, código DGS/FTG-2; e

VI - Gerente de Coordenação das Organizações Sociais, código DGS/FTG-2.

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da SES:

I - Superintendente de Compras e Logística, código DGS/FTG-1;

II - Assistente de Superintendente, código DGS/FTG-3;

III - Diretor de Planejamento e Gestão da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-1;

IV - Gerente de Gestão da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

V - Gerente de Planejamento da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

VI - Diretor de Aquisição de Bens e Serviços, código DGS/FTG-1;

VII - Gerente de Gestão de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

VIII - Gerente de Aquisições e Licitações, código DGS/FTG-2;

IX - Diretor de Logística, código DGS/FTG-1;

X - Gerente de Bens Regulares, código DGS/FTG-2;

XI - Gerente de Bens Judiciais, código DGS/FTG-2;

XII - Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, código DGS/FTG-2;

XIII - Controlador Interno, código FG-1;

XIV - Assistente de Controlador Interno, código FG-3;

XV - Gerente de Supervisão das Organizações Sociais, código DGS/FTG-2; e

XVI - Assessor Jurídico da Superintendência de Compras e Logística, código DGS/FTG-1.

Art. 26. O pagamento da GDPM instituída pela Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007, e da indenização prevista no art. 4º da Lei nº 15.080, de 4 de janeiro de 2010, enquanto não ocorrer a efetiva implementação dos valores decorrentes da execução desta Medida Provisória, deve obedecer os critérios estabelecidos pela legislação revogada no art. 28 desta Medida Provisória.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES), excetuando-se os casos previstos em legislação própria.

Art. 28. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007; e

II - a Lei nº 15.080, de 4 de janeiro de 2010.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

**João Raimundo Colombo**

Governador do Estado

ANEXO I

Critérios gerais para pagamento da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) para os Diretores de Unidades Hospitalares

Nível de cumprimento da média das metas institucionais (em %)	Valor mensal da RGH, em R\$
Mínimo 70%	5.671,73
Mínimo 85%	7.921,73
100%	10.171,73

## ANEXO II

Critérios gerais para pagamento da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) para Gerentes de Administração, Técnico e de Enfermagem das unidades hospitalares, Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação e Gerente de Anatomia Patológica.

Nível de cumprimento da média das metas institucionais (em %)	Valor mensal da RGH, em R\$
Mínimo 70%	2.835,87
Mínimo 85%	3.960,87
100%	5.085,87

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO****OFÍCIO Nº 664/13**

Ofício TC/GAP-12412/2013 Florianópolis, 30 de agosto de 2013  
Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 2º trimestre de 2013.

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/13

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 2157, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **LAURA ELISA DEMECIANO**, matrícula nº 6132, do cargo de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-28, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2013 (MD - 1ª Secretária).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2158, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **BRUNO STUHLER NOVELLETO**, matrícula nº 7268, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-27, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2013 (MD - 4ª Secretária).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2159, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ADARIO RAFAEL KLETTENBERG**, matrícula nº 7145, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2013 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2160, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR JAMES DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Manoel Mota - Criciúma).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2161, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1877/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **LAERTE POLLA**, matrícula nº 6451, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 3% (três por cento), a contar de 16 de julho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2162, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1632/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

**CONCEDER** a servidora **JULIANA CRISTINA DA CRUZ**, matrícula nº 7228, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 16 de janeiro de 2006 a 15 de janeiro de 2011.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2163, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

**CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO** aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
1985	Marisa Fernandez Philipovski	15/08/08	14/08/13	1874/2013
0763	Carlos Castilio de Mattos	27/06/08	26/06/13	1875/2013

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2164, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **RICARDO KRAMBECK JUNIOR**, matrícula nº 4570, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-86, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de setembro de 2013 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2165, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR RICARDO KRAMBECK JUNIOR**, matrícula nº

4570, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 4 de setembro de 2013 (Gab Dep Ana Paula Lima - Blumenau).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2166, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR IRENE HUSCHER** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula Lima - Blumenau).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2167, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR EDUARDO POSSAN FOSCHIERA**, matrícula nº 5476, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de setembro de 2013 (Gab Dep Ana Paula Lima - Itapema).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2168, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

**DESIGNAR** o servidor **ARGILIO MELLO ALVES**, matrícula nº 1962, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia - Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **ROBÉRIO DE SOUZA**, que se encontra em licença-prêmio por trinta dias, a contar de 2 de setembro de 2013 (DL - CC - Comissão de Constituição e Justiça).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2169, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010/2013,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **ELIZABETH ROCHA**, matrícula nº 6031, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2170, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1365	DORLI FELIPPI	30	31/7/2013	2008/13
1505	EDMILSON MATTOS	30	24/8/2013	2009/13
3129	LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO	30	15/8/2013	2012/13
2084	MARIA APARECIDA ORSI	17	17/8/2013	2014/13
1540	PAULO ROBERTO HERBST	90	21/8/2013	2015/13
1117	TANIA MARIA NOWAKOWSKI	35	30/8/2013	2017/13
1084	VALTER CLEMENTINO PEREIRA	30	21/8/2013	2019/13
1584	VERA MATTOS	05	19/8/2013	2021/13

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2171, de 4 de setembro de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1447	ALAIR NAZARETE PACHECO	10	23/8/2013	2007/13
1248	JULIO CESAR PRATES	04	20/8/2013	2001/13
2167	MARCELO HENRIQUE BELLO	15	19/8/2013	2013/13
1986	SERGIO FRANCISCO AMBROSI	08	16/8/2013	2016/13
5691	VALDECIR VARGAS	04	22/8/2013	2018/13
1585	VANEO NIEHUES	30	30/8/2013	2020/13

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 353.1/2013**

Declara de Utilidade Pública a Associação Família Zalewski/Casa de Apoio Amor Fraternal, de Porto União.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Associação Família Zalewski/Casa de Apoio Amor Fraternal, com sede no município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei nº 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente  
Sessão de 03/09/13

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Família Zalewski/Casa de Apoio Amor Fraternal, foi instituída no mês de julho do ano de 2008, sendo denominada inicialmente de Casa do Amor.

A referida entidade foi criada devido ao incentivo e à vontade do senhor Lechoslaw Zalewski de colaborar com os portadores de doenças oncológicas. Falecido no dia 04 de agosto de 2007, deixou em testamento a doação de um terreno localizado na Rua Dom Pedro II, nº 140, no centro da cidade de Porto União, para construção da Casa de Apoio Amor Fraternal, cuja principal finalidade é prestar serviços de assistência social e hospedagem gratuita às pessoas carentes, portadores de doenças oncológicas, seus acompanhantes e, familiares

que residam fora da área urbana de Porto União e municípios vizinhos que buscam o tratamento médico adequado nos grandes centros urbanos.

Desta forma e pela natureza e caráter institucional da entidade recomendo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

Por sua vez, a documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em  
Deputado Reno Caramori

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2011**

O art. 2º do Projeto de Lei nº PL/0044.2/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo."

Sala da Comissão em,  
Deputado Dado Cherm

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/08/13

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 20/08/13

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2011**

O art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0044.2/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Parágrafo único: Os estabelecimentos previstos no caput 1º terão um prazo de noventa dias, a contar da sua regulamentação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei."

Sala da Comissão em,  
Deputado Dado Cherm

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/08/13

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 20/08/13

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina, onde haja consumo de bebidas, disponibilizarem canudos plásticos higienizados e embalados individualmente e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no território catarinense que comercializam bebidas para consumo no local deverão disponibilizar canudos plásticos higienizados e embalados individualmente para o uso de sua clientela.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter os canudos plásticos em local de fácil visualização e acesso.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua regulamentação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
**(Republicada por incorreção)**

\*\*\* X X X \*\*\*